

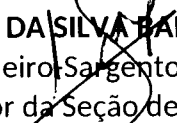


MINISTÉRIO DA DEFESA
MARINHA DO BRASIL

DIRETORIA DE ABASTECIMENTO DA MARINHA

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Em 20/10/2022 procedemos à abertura deste volume nº I do processo 67309.001351/2022-68, que se inicia com a folha nº 01 para constar, subscrevo e assino:


DAVI DA SILVA BARONE
Primeiro-Sargento (ML)
Supervisor da Seção de Obtenção

EM FRANCE



MINISTÉRIO DA DEFESA
MARINHA DO BRASIL

DIRETORIA DE ABASTECIMENTO DA MARINHA
CONFERIDO

Processo autuado sob o nº 63079.001351/2022-68, cuja finalidade é a Contratação de uma Solução Integrada de Software ERP (Enterprise Resource Planning), on premise, na modalidade de licenciamento perpétuo e fluante, com fornecimento dos serviços de implantação, gestão de mudança organizacional, capacitação, técnico especializado e suporte técnico e manutenção, visando a apoiar os macroprocessos funcionais de abastecimento da Marinha do Brasil:

- a) Termo de abertura de volume (fl. 01)
- b) Abertura de Processo Licitatório (fl. 03);
- c) Conferido (fl. 02);
- d) Ofício nº 307 de 11/08/2020 (fl. 26);
- e) Declaração de Recursos Orçamentários. (fls. 04);
- f) Portaria nº 180/MB, de 16 de Julho de 2001. (fls. 05 a 07);
- g) Portaria nº 38/MB, de 21 março de 2022. (fls. 08 a 11);
- h) Portaria nº 28/SGM, de 01 de Julho de 2020. (fls. 12 a 13);
- i) Diário Oficial da União - Nomeação do Diretor de Abastecimento da Marinha (fls. 14);
- j) Portaria nº 11/DAbM, de 31 de janeiro de 2022. (fls. 15);
- k) Portaria nº 36/DAbM, de 30 de março de 2022. (fls. 16);
- l) Portaria de Designação da Equipe de Planejamento (fls. 17);
- m) Lista de Verificação de TIC - Modelo AGU (fls. 18 a 20)
- n) Formalização da Demanda (fls. 21 a 36);
- o) Estudos Técnicos Preliminares (fls. 37 a 213);
- p) Mapa de Gerenciamento de Riscos (fls. 214 a 221);
- q) Edital (fls. 222 a 235);
- r) Anexo I do Edital - Termo de Referência e Apêndices (fls 236 a 326)
- t) Anexo II a XI do Edital (fls 327 a 345)
- u) Diário Oficial da União - Convocação de Audiência Pública (fls 346)
- v) Despacho para Assessoria Jurídica da DAbM(fl. 347);

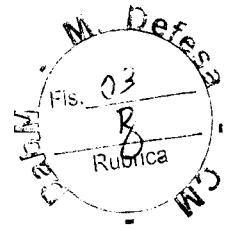
Data: 05 / 07 /2022

DAVI DA SILVA BARONE
Primeiro-Sargento (ML)
Supervisor da Seção de Obtenção

EM BRANCO



**MINISTÉRIO DA DEFESA
MARINHA DO BRASIL**



DIRETORIA DE ABASTECIMENTO DA MARINHA
PREGÃO ELETRÔNICO n° 33/2022

Processo Administrativo n° 67309.001351/2022-68

ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

Em cumprimento ao disposto inciso V, no Art. 8, Decreto 10.024/19, subsidiariamente ao contido no Art. 38 da Lei 8666/93, autorizo a abertura do Processo Licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, nos moldes abaixo relacionados:

1 - OBJETO

O objeto da presente licitação é a Contratação de uma *Solução Integrada de Software ERP (Enterprise Resource Planning), on premise*, na modalidade de licenciamento perpétuo e fluante, com fornecimento dos serviços de implantação, gestão de mudança organizacional, capacitação, técnico especializado e suporte técnico e manutenção, visando a apoiar os macroprocessos funcionais de abastecimento da Marinha do Brasil.

2 - JUSTIFICATIVA

A referida contratação permitirá a Diretoria de Abastecimento da Marinha do Brasil, direcionar e gerenciar em alto nível as atividades do Sistema de Abastecimento da Marinha (SABM), a fim de prever e prover às Organizações Militares (OM), Meios Navais, Aeronavais e de Fuzileiros Navais, o material necessário a mantê-los em plenas condições operacionais de funcionamento, proporcionando o fluxo logístico adequado, desde as fontes de obtenção até as OM Consumidoras (OMC).

3 - ESTIMATIVA DE PREÇOS

O valor total estimado para aquisição dos serviços especificados é de R\$ RS 36.142.154,72 (Trinta e seis milhões e cento e quarenta e dois mil e cento e cinquenta e quatro reais e setenta e dois centavos).

4 - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Os créditos orçamentários destinados a despesa relativa ao objeto deste Pregão correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: - Ação orçamentária: 2000 - Administração da Unidade; - Plano orçamentário: 0001 - Manutenção Geral; - Naturezas de Despesa: 44904006 (aquisição de software sob encomenda ou customizado); 33904021 (serviços técnicos profissionais de TIC); e 33904007 (manutenção corretiva/adaptativa e sustentação softwares).


5- ATIVIDADE DE CUSTEIO

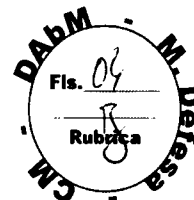
O referido processo se enquadra como atividade de custeio, conforme consta no inciso II, art. 3º da Portaria nº 249 do MPOG de 13 de junho de 2012.

6 - MODALIDADE A SER ADOTADA

CONVITE	
TOMADA DE PREÇOS	
REGÃO PRESENCIAL	
PREGÃO ELETRÔNICO	X
CONCORRÊNCIA	
DISPENSA DE LICITAÇÃO	
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	

Rio de Janeiro, RJ, em 05 de julho de 2022.


LUIZ CARLOS FROTA DA SILVA
Capitão de Mar e Guerra (RM1-IM)
Ordenador de Despesas



**MINISTÉRIO DA DEFESA
MARINHA DO BRASIL**

DIRETORIA DE ABASTECIMENTO DA MARINHA

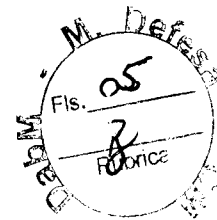
DECLARAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os créditos orçamentários destinados a despesa relativa ao objeto deste Pregão, NUP: 63079.001351/2022-68, correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: - Ação orçamentária: 2000 - Administração da Unidade; - Plano orçamentário: 0001 - Manutenção Geral; - Naturezas de Despesa: 44904006 (aquisição de software sob encomenda ou customizado); 33904021 (serviços técnicos profissionais de TIC); e 33904007 (manutenção corretiva/adaptativa e sustentação softwares), oriundos do Orçamento-Geral da União, consoante o valor de R\$ RS 36.142.154,72 (Trinta e seis milhões e cento e quarenta e dois mil e cento e cinquenta e quatro reais e setenta e dois centavos).

Rio de Janeiro, RJ, em 02 de julho de 2022.


LUIZ CARLOS FROTA DA SILVA
Capitão de Mar e Guerra (RM1-IM)
Ordenador de Despesas

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA DEFESA

MARINHA DO BRASIL

OC/AS/41/P
F-1420/2001
140PO012.doc

Alterada pela Portaria MB/MD nº 26, de 23AGO2021. (ALT 8)
Port. MB/MD nº 16, de 10MAI2021 CAN Port. Nº 258/MB, de 16MAI2012 (ALT 7)
Alterada pela Portaria nº 626/MB de 23/12/14. (ALT 6)
Alterada pela Portaria nº 159/MB de 22/02/13. (ALT 5)
Alterada pela Portaria nº 258/MB de 16/05/12. (ALT 4)
Alterada pela Portaria nº 111/MB de 01/04/04. (ALT 3)
Alterada pela Portaria nº 258/MB de 06/11/03. (ALT 2)
Alterada pela Portaria nº 236/MB de 09/09/02. (ALT 1)
Publicada Boletim, Tomo I, nº 07/01, pág. 16.

PORTARIA Nº 180/MB, DE 16 DE JULHO DE 2001.

Fixa diretrizes para Licitações, Acordos e Atos Administrativos no âmbito do Comando da Marinha e delega competência ao Secretário-Geral da Marinha para estabelecer normas sobre estes assuntos.

O COMANDANTE DA MARINHA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999 e os art. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, resolve:

Art. 1º É delegada competência ao Secretário-Geral da Marinha para estabelecer “Normas sobre Licitações, Acordos e Atos Administrativos”.

Parágrafo Único – A publicação acima titulada consolida a documentação normativa aplicável ao assunto, sendo vedado o estabelecimento de normas complementares de caráter geral, salvo as conjunturais.

Art. 2º É delegada competência aos titulares das OM a seguir, para aprovar, quanto à conveniência e oportunidade, e assinar, em nome do Comandante da Marinha, os acordos e atos abaixo indicados, inclusive seus documentos decorrentes, obedecidas as disposições legais em vigor, estas diretrizes e as instruções específicas que regulem sua elaboração: **(ALT 3)**

1 – EMA e ODS

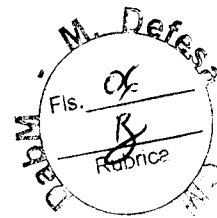
Contratos cujo valor total exija Concorrência ou Pregão, no mesmo valor exigido para Concorrência – mesmo quando esta for dispensada, dispensável ou inexigível – bem como Contratos de Concessão de Uso e de Direito Real de Uso, de qualquer valor;

II —OM chefiada por Almirante
— Contratos não enquadrados no inciso I, Convênios de qualquer valor e, ainda, Atos Administrativos;(ORIGINAL)

II —OM chefiada por Almirante
Contratos não enquadrados no inciso I; convênios ou acordos congêneres de mútua colaboração, ou seja, os que não envolvam a transferência de recursos financeiros entre os partícipes; convênios ou acordos congêneres de natureza financeira que importem na saída ou ingresso de recursos financeiros na MB, englobando os acordos regidos pelo Decreto nº 6.170 (Convênios, Contratos de Repasse e Termos de Cooperação), de 25 de julho de 2007, regulamentado pela Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, com exceção dos convênios a serem celebrados com entidades privadas sem fins lucrativos que envolvam transferências de recursos financeiros, que são de competência exclusiva do Comandante da Marinha, conforme Parecer nº 730/CONJUR-MD/CGU/AGU, de 19 de dezembro de 2012, aprovado pelo Despacho Decisório nº 2/MD, de 17 de janeiro de 2013; acordos que estabeleçam ingresso de recursos financeiros na MB, regidos por normas de Direito Privado ou por regras específicas estaduais, municipais ou distritais; e atos administrativos. (ALT 5);

II —OM chefiada por Almirante
Contratos não enquadrados no inciso I; convênios ou acordos congêneres de mútua colaboração, ou seja, os que não envolvam a transferência de recursos financeiros entre os partícipes; convênios ou acordos congêneres de natureza financeira que importem na saída ou ingresso de recursos financeiros na MB, englobando os acordos regidos pelo Decreto nº 6.170 (Convênios, Contratos de Repasse e Termos de Execução Descentralizada), de 25 de julho de 2007, regulamentado pela Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, com exceção dos convênios a serem celebrados com entidades privadas sem fins lucrativos que envolvam transferências de recursos financeiros, que são de competência exclusiva do Comandante da Marinha, conforme Parecer nº 730/CONJUR-MD/CGU/AGU, de 19 de dezembro de 2012, aprovado pelo Despacho Decisório nº 2/MD, de 17 de janeiro de 2013; acordos que estabeleçam ingresso de recursos financeiros na MB, regidos por normas de Direito Privado ou por regras específicas estaduais, municipais ou distritais; e atos administrativos. (ALT 6)

II – OM chefiada por Almirante
Contratos não enquadrados no inciso I; convênios ou acordos congêneres de mútua colaboração, inclusive os tratados em legislação especial, que não envolvam a transferência de recursos financeiros entre os partícipes; convênios ou acordos congêneres de natureza financeira que importem na saída ou ingresso de recursos financeiros na MB, englobando os acordos regidos pelo Decreto nº 6.170 (Convênios e Contratos de Repasse), de 25 de julho de 2007, regulamentado pela Portaria Interministerial MPDG/GM nº 424, de 30 de dezembro de 2016, e pelo Decreto nº 10.426 (Termo de Execução Descentralizada - TED), de 16 de julho de 2020, com exceção dos convênios a serem celebrados com entidades privadas sem fins lucrativos que envolvam transferências de recursos financeiros, que são de competência exclusiva do Comandante da Marinha, conforme Parecer nº 730/CONJUR-MD/CGU/AGU, de 19 de dezembro de 2012, aprovado pelo Despacho Decisório nº 2/MD, de 17 de janeiro de 2013; acordos que estabeleçam ingresso de recursos financeiros na MB, regidos por normas de Direito Privado ou por regras específicas estaduais, municipais ou distritais; e atos administrativos. (ALT-08)



III – CNBE e CNBW

Não importando o valor, Contratos e Cartas-Contratos no exterior, ou instrumentos a eles equivalentes;

IV – OM em geral

Cartas-Contratos de qualquer valor, inclusive oriundas do Pregão.

§ 1º As autoridades mencionadas nos incisos I e II estão autorizadas a subdelegar competência à autoridade subordinada para assinatura de Acordos e Atos para os quais esta não possua delegação.

§ 2º A subdelegação será concedida caso a caso ou, quando couber, para todos os casos que se enquadrarem em condições preestabelecidas, observando o seguinte:

I – sempre que possível, indicará apenas o cargo do titular da OM celebrante, evitando designá-lo nominalmente; e

II – quando necessário, a subdelegação poderá ser concedida à autoridade que se seguir ao titular na linha hierárquica da OM celebrante.

§ 3º A subdelegação será formalizada de acordo com o previsto nas Normas para Documentação Administrativa, e indicará, claramente, se a autoridade celebrante tem ou não competência para assinar os documentos decorrentes que vierem a ser emitidos para o assunto.

§ 4º Caberá aos Comandantes de Distritos/Comando Naval estabelecerem a relação das atividades consideradas de apoio, previstas no inciso VI do artigo 12 do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001. **(ALT 3) (ALT 4)**

Art. 3º É delegada competência ao EMA, ODS e OM diretamente subordinadas ao Comandante da Marinha a decisão sobre a aprovação da prestação de contas e a suspensão ou cancelamento do registro de inadimplência nos sistemas da administração pública federal, nos convênios ou contratos de repasse assinados com entidades privadas sem fins lucrativos. As OM responsáveis pela gestão (celebração, execução, acompanhamento, fiscalização e prestação de contas) dos processos de convênios ou contratos de repasse firmados com entidades privadas sem fins lucrativos, tão logo sejam os acordos findados, deverão submeter os processos de prestações de contas aos órgãos acima relacionados. A decisão quanto à aprovação da prestação de contas ou quanto à suspensão ou cancelamento do registro de inadimplência no sistema da administração pública federal será participada ao CM. **(ALT 6)**

Art. 4º As autoridades que possuem delegação – e, concomitantemente, aquelas que recebem subdelegação – são responsáveis pelos atos que praticarem no uso da competência conferida por esta Portaria.

Art. 5º Aplicam-se aos documentos decorrentes, exceto quando determinado em contrário, os mesmo critérios de competência para assinatura exigidos para o ajuste inicial do qual resultam.

~~Art. 5º A celebração de convênios de natureza financeira, nos termos da Instrução Normativa nº 1/STN, de 15 de janeiro de 1997, está sujeita à prévia aprovação do Comandante da Marinha, por proposta da OM celebrante, ouvidos o COMIMSUP, o respectivo ODS, a Secretaria Geral da Marinha e o Estado Maior da Armada. (ALT 1)~~

~~§ 1º A proposta de convênio deverá detalhar, além do objeto a ser pactuado, as saídas e os ingressos de recursos previstos, discriminados por Projeto do Plano Diretor. (ALT 1)~~

~~§ 2º A Diretoria de Administração da Marinha deverá receber cópia de todos os convênios celebrados com base neste artigo e controlar o ingresso e a saída de recursos decorrentes dos objetos pactuados, dentro das Normas para o Sistema do Plano Diretor. (ALT 1)~~

~~Art. 6º A celebração de convênios ou acordos congêneres de natureza financeira que importem na saída de recursos financeiros da MB, regidos pelo Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, regulamentado pela Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, sujeitar-se-á à prévia aprovação do Comandante da Marinha, por proposta da OM celebrante, ouvidos o COMIMSUP, o respectivo ODS, a Secretaria Geral da Marinha e o Estado Maior da Armada. (ORIGINAL)~~

Art. 6º A celebração de convênios ou acordos congêneres de natureza financeira que importem na saída de recursos financeiros da MB, englobando os regidos pelo Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, regulamentado pela Portaria Interministerial MPDG/GM nº 424, de 30 de dezembro de 2016, e pelo Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020, sujeitar-se-á à prévia aprovação do Comandante da Marinha, por proposta da OM celebrante, ouvidos o COMIMSUP, o respectivo ODS, a Secretaria-Geral da Marinha e o Estado- Maior da Armada. (ALT-08)

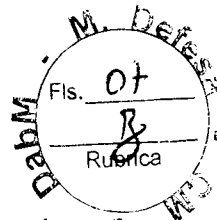
§ 1º A proposta de convênio ou acordos congêneres deverá detalhar, além do objeto a ser pactuado, as saídas de recursos financeiros previstos, discriminados por Ação Interna do Plano Diretor. (ALT-05)

§ 2º A Diretoria de Gestão Orçamentária da Marinha deverá acompanhar o ingresso e a saída de recursos decorrentes dos objetos pactuados, dentro das Normas para o Sistema do Plano Diretor. (ALT 5)

§ 3º Os convênios e acordos previstos no caput somente deverão ser submetidos à prévia aprovação do Comandante da Marinha, quando o valor for superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), exceto os convênios realizados com entidades privadas sem fins lucrativos, regidos pelo Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007. (ALT- 08).

Art. 7º Os Contratos de empréstimo e financiamento no exterior serão assinados pelo Ministro da Fazenda, obedecendo ao que dispõe o art. 6º do Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, com tramitação pela Secretaria-Geral da Marinha.

Art. 8º São autoridades competentes para aplicar as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002: (ALT 2)



I – advertência e multa – autoridade que determinou a realização da licitação ou celebrou o acordo administrativo (Ordenador de Despesa); --

- II – suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com o Comando da Marinha – Almirante da cadeia de Comando da OM ou o próprio titular da OM, quando for Almirante, o Diretor do Centro de Obtenção da Marinha no Rio de Janeiro e os Presidentes das Comissões Navais no Exterior; e

III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal – Ministro da Defesa.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Art. 10º Revogam-se as Portarias Ministeriais nº- 651, de 25 de outubro de 1993 e 372, de 30 de outubro de 1996. **(Artigos Renumerados ACD ALT 6)**

SERGIO G. F. CHAGASTELES

Almirante-de-Esquadra
Comandante da Marinha

JOSÉ GUILHERME DE SOUZA PINTO

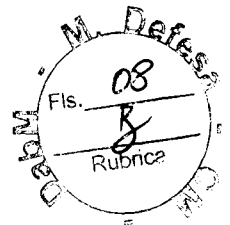
Capitão-de-Corveta (T)
Encarregado da Secretaria

DOCUMENTO AUTENTICADO ELETRONICAMENTE

Distribuição:

EMA, CGCFN, ComOpNav, DGMM, SGM, DGPM, Com3ºDN, Com2ºDN, Com1ºDN, Com5ºDN, Com4ºDN, Com8ºDN, DFM, Com7ºDN, DCoM, Com6ºDN, CNBW, CNBE, DAdM (Bol MB), SDM (Arq MB), Arquivo

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA DEFESA

MARINHA DO BRASIL

41/004

PORTARIA MB/MD Nº 38, DE 21 DE MARÇO DE 2022.

Fixa diretrizes para licitações, acordos e atos administrativos no âmbito do Comando da Marinha e delega competência para a aprovação e assinatura de acordos em geral e atos administrativos, além de cuidar da competência para autorizar contratações que envolvam atividade de custeio e locações de imóveis, dentre outras providências.

O COMANDANTE DA MARINHA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, o § 1º e o inciso XVI do art. 26, do anexo I ao Decreto nº 5.417, de 13 de abril de 2005, resolve:

Art. 1º Delegar as competências constantes dos Anexos desta Portaria às autoridades neles indicadas, conforme os critérios a seguir:

I - Anexo A

Licitações, acordos e atos administrativos praticados a partir da vigência da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e aqueles praticados nos dois primeiros anos de sua vigência - desde que adotado o regime da nova lei;

II - Anexo B

Licitações, acordos e atos administrativos praticados sob a égide da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, durante os primeiros dois anos de vigência da Lei nº 14.133/2021;

Parágrafo único - São considerados para os fins desta Portaria:

I - licitações: todas as modalidades licitatórias previstas em legislação geral e especial;

II - acordos: contratos administrativos, contratos privados da Administração Pública, convênios e acordos de parceria;

III - atos administrativos: permissão de uso e autorização de uso;

IV - contratos privados da Administração Pública: contratos regidos pelo Direito Privado tais como comodato, doação (quando a Organização Militar (OM) for donatária) e locação (quando a OM for locatária); e

V - acordos de parceria: acordos congêneres ao convênio, cujo regime é de mútua cooperação para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, tais como: Termos de

61001.000064/2022-17

Continuação da Port MB/MD nº 38/2022, do CM.

Colaboração, Termos de Fomento e Contratos de Repasse.

Art. 2º Ficam revogadas a Portaria nº 434/MB/1995, de 17 de agosto de 1995, a Portaria nº 86/MB/2020, de 25 de março de 2020, a Portaria nº 180/MB/2001, de 16 de julho de 2001, publicada em anexo à Portaria nº 285/MB, de 28 de setembro de 2020, no Diário Oficial da União nº 187 de 29 de setembro de 2020, seção 1, página 15, e a Portaria MB/MD nº 16/2021, de 10 de maio de 2021.

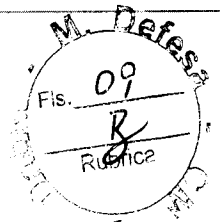
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 1º de abril de 2022.

ALMIR GARNIER SANTOS
Almirante de Esquadra
Comandante da Marinha
BRUNO MENDES DE ARRUDA
Capitão de Corveta (T)
Encarregado da Divisão de Secretaria e Comunicações

AUTENTICADO DIGITALMENTE

Distribuição:
DAdM (Bol MB)
Lista: 1
Arquivo

61001.000064/2022-17



Anexo B, da Port MB/MD nº 38/2022, do CM.

ANEXO B - Licitações, acordos e atos administrativos sob égide da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993

SEÇÃO I

COMPETÊNCIA PARA APROVAR E ASSINAR ACORDOS EM GERAL E ATOS ADMINISTRATIVOS, ALÉM DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º É delegada competência aos titulares das OM a seguir, para aprovar, quanto à conveniência e oportunidade, e assinar, em nome do Comandante da Marinha (CM), os acordos e atos abaixo indicados, inclusive seus documentos decorrentes, obedecidas as disposições legais em vigor, estas diretrizes e as instruções específicas que regulem sua elaboração:

I - Órgão de Direção Geral (ODG) e Órgãos de Direção Setorial (ODS):

- a) Contratos administrativos e contratos privados da Administração Pública cujos valores totais sejam superiores a R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais) - ainda que se refiram às hipóteses de licitação dispensada, dispensável ou inexigível;
- b) Contratos de Concessão de Uso e de Direito Real de Uso, de qualquer valor; e
- c) Contratos de Cessão de uso para atividade de apoio, apenas para autorizar a avença, sendo possível, no caso do Setor Operativo e sob sua supervisão, a subdelegação ao Comando em Chefe da Esquadra (ComemCh), ao Comando da Força de Fuzileiros da Esquadra (ComFFE) e aos Comandos de Distritos Navais.

II - OM chefiadas por Almirantes:

- a) Contratos administrativos e contratos privados da Administração Pública cujos valores totais sejam inferiores a R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais) ressalvadas as situações previstas no art. 6º deste anexo;
- b) Convênios de natureza financeira que importem na saída ou ingresso de recursos financeiros na MB, bem como os Contratos de Repasse, ambos previstos no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007 e regulamentados pela Portaria Interministerial MPDG/GM nº 424, de 30 de dezembro de 2016, ressalvada a hipótese do § 6º do art. 1º, deste anexo;
- c) Convênios celebrados entre entes federados ou pessoas jurídicas a ele vinculadas, na forma do inciso I, do parágrafo único, art. 84 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e do art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- d) Convênios e acordos de parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação tratados na Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, ainda que celebrados com entidades sem fins lucrativos, vedada a subdelegação, na forma do § 2º do art. 43 do Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018;
- e) Termos de Colaboração e de Fomento, dos incisos VII e VIII do art. 2º da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, vedada a subdelegação;
- f) Acordos de Cooperação, previstos no inciso VIII-A do art. 2º da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

Continuação do anexo B, da Port MB/MD nº 38/2022, do CM.

g) Acordos de parceria e ajustes com fundamento no art. 116 caput da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aplicáveis nas hipóteses em que não haja norma especial tratando dos referidos acordos;

h) Convênios e acordos de parceria que estabeleçam ingresso de recursos financeiros na MB, regidos por normas de Direito Privado ou por regras específicas estaduais, municipais ou distritais;

i) Atos administrativos;

j) Contratos de Cessão de Uso de bens imóveis previstos no art. 18 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, após a aprovação do CM;

k) Contrato de Cessão de Uso para atividade de apoio, apenas para assiná-los; e

l) Termos de Execução Descentralizada, previstos no Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020.

III - Comissão Naval Brasileira na Europa (CNBE) e Comissão Naval Brasileira em Washington (CNBW), para acordos e atos administrativos no exterior, independente do valor; e

IV - OM em geral, para contratos administrativos e contratos privados da Administração Pública cujos valores totais sejam inferiores a R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), ressalvadas as situações previstas nos artigos 3º e 6º, deste anexo.

§ 1º As autoridades mencionadas nos incisos I e II estão autorizadas a subdelegar competência à autoridades subordinadas, apenas para assinatura de acordos e atos para os quais estas não possuam delegação, ressalvadas as hipóteses em que a subdelegação é vedada em lei ou regulamento.

§ 2º A subdelegação será concedida caso a caso ou, quando couber, para todos os casos que se enquadrarem em condições preestabelecidas, observando o seguinte:

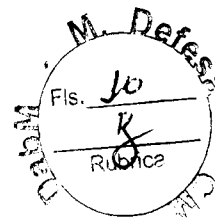
I - sempre que possível, indicará apenas o cargo do titular da OM celebrante, evitando designá-lo nominalmente; e

II - quando necessário, a subdelegação poderá ser concedida à autoridade que se seguir ao titular na linha hierárquica da OM celebrante.

§ 3º A subdelegação será formalizada de acordo com o previsto nas Normas para Documentação Administrativa e Arquivamento na Marinha, e indicará, claramente, se a autoridade celebrante tem ou não competência para assinar os documentos decorrentes que vierem a ser emitidos para o assunto.

§ 4º As autoridades que possuem delegação – e, concomitantemente, aquelas que recebem subdelegação – são responsáveis pelos atos que praticarem no uso da competência conferida por esta Portaria.

§ 5º Para efeito do disposto na alínea c, do inciso I, assim como na alínea k, do inciso II, ambas deste artigo, são consideradas atividades de apoio aquelas hipóteses definidas em ato normativo exarado pelo Ministro de Estado da Defesa.



Continuação do anexo B, da Port MB/MD nº 38/2022, do CM.

§ 6º A celebração dos convênios ou acordos de parceria de natureza financeira, que importem na saída de recursos financeiros da MB, previstos nas alíneas c, d, f e l, do inciso II e tratados no inciso III deste artigo sujeitar-se-á à prévia aprovação do CM, por proposta da OM celebrante, ouvidos o Comandante Imediatamente Superior, o respectivo ODS, a Secretaria-Geral da Marinha (SGM) e o Estado-Maior da Armada (EMA), quando os valores forem superiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

§ 7º Os convênios previstos na alínea b do inciso II deste artigo, quando celebrados com entidades privadas sem fins lucrativos e aqueles decorrentes do inciso IV, do art. 3º da Lei nº 13.019/2014 são de competência exclusiva do CM, conforme os Pareceres nº 730/CONJUR-MD/CGU/AGU, de 19 de dezembro de 2012 e nº 00016/2021/CJACM/CGU/AGU, respectivamente.

§ 8º A proposta de convênio ou acordos de parceria deverá detalhar, além do objeto a ser pactuado, as saídas de recursos financeiros previstos, discriminados por Ação Interna do Plano Diretor.

§ 9º Após a publicação em Diário Oficial da União, a OM celebrante deverá encaminhar para a Diretoria de Gestão Orçamentária da Marinha (DGOM) e para a Diretoria de Finanças da Marinha (DFM), uma cópia digitalizada do convênio ou acordo de parceria pactuado. No caso do TED, deverá realizar o cadastramento no SIAFI e informar o número atribuído pelo sistema às OM supracitadas.

Art. 2º É delegada competência ao ODG, ODS e OM diretamente subordinadas ao CM, a decisão sobre a aprovação da prestação de contas e a suspensão ou cancelamento do registro de inadimplência nos sistemas da Administração Pública Federal, nos convênios ou contratos de repasse assinados com entidades privadas sem fins lucrativos.

§ 1º As OM responsáveis pela gestão (celebração, execução, acompanhamento, fiscalização e prestação de contas) dos processos de convênios ou contratos de repasse firmados com entidades privadas sem fins lucrativos, tão logo sejam os acordos findados, deverão submeter os processos de prestações de contas aos órgãos acima relacionados.

§ 2º A decisão quanto à aprovação da prestação de contas ou quanto à suspensão ou cancelamento do registro de inadimplência no sistema da administração pública federal será participada ao CM.

Art. 3º Os contratos privados da Administração Pública, tratados no inciso IV, do art. 1º desta Portaria, serão submetidos à autorização prévia, quanto à conveniência, ao primeiro Oficial-General da Cadeia de Comando.

Art. 4º Aplicam-se aos documentos decorrentes, exceto quando determinado em contrário, os mesmos critérios de competência para assinatura exigidos para o ajuste inicial do qual resultam.

SEÇÃO II

COMPETÊNCIA PARA AUTORIZAR CONTRATAÇÕES QUE ENVOLVAM ATIVIDADE DE CUSTEIO E LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

Art. 5º A celebração de novos contratos administrativos ou a prorrogação dos contratos em vigor, relativos a atividades de custeio, será autorizada pelas seguintes autoridades:

I – pelo CM: contratos com valor igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);

II – pelos ODG/ODS: contratos com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões); e

III - pelos titulares dos Órgãos de Assistência Direta e Imediata e das Entidades ou Órgãos Vinculados ao Comando da Marinha: contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

§ 1º Para os contratos citados no inciso I, os ODG/ODS, deverão encaminhar mensagem ao Gabinete do Comandante da Marinha (GCM), com a finalidade de obter autorização do CM, acompanhada de devida justificativa, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias em relação à data da assinatura do contrato.

→ § 2º As autoridades descritas no inciso II deste artigo poderão subdelegar a competência para autorizar a celebração de contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) aos titulares de OM sob sua jurisdição.

§ 3º Os Órgãos de Assistência Direta e Imediata e as Entidades ou Órgãos Vinculados ao Comando da Marinha, nos casos de contratos com valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), deverão encaminhar mensagem ao GCM, acompanhada de devida justificativa, no prazo previsto no § 1º, com a finalidade de obter autorização do Chefe do Gabinete.

Art. 6º Em observância ao art. 5º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019 e art. 3º da Portaria Normativa nº 14/GM-MD, de 11 de fevereiro de 2020, a celebração de contratos de locação de imóveis ou prorrogação dos contratos em vigor, com valor igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês, será autorizada pelo CM.

Parágrafo Único - Para os contratos previstos no caput, os ODG/ODS, os Órgãos de Assistência Direta e Imediata e as Entidades ou Órgãos Vinculados deverão encaminhar mensagem ao GCM, com a finalidade de obter autorização do CM, acompanhada de justificativa, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias em relação à data da assinatura do contrato.